



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 04/04/22
Canindé de São Francisco - SE
04 de Abril de 2022

LEI Nº 240/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

Funcionário


Maria Gilcelia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

Altera o art. 40 da Lei nº 167/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 40 da Lei Municipal nº 167/2006, de 26 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** - São fontes de receita do Fundo:

- I. Dotação de 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita consignada anualmente no orçamento municipal relativa ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), calculada com base na arrecadação do exercício financeiro anterior, e repassada em duodécimos;
- II. Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei no 8.242/91, conforme dispõe o Decreto 1.196/94, com ou sem incentivos fiscais;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município, instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais. para repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação;
- VI. Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VII. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;
- VIII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE, em 06 de Abril de 2022.


WELDO MARIANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL